**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 211/15.

**P**

**PROCESSO Nº 958/15.**

**PDL Nº 01/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que autoriza a Câmara Municipal de Porto Alegre a aderir ao Parlamento Metropolitano da Grande Porto Alegre dá outras providências.

Os Municípios regem-se por lei orgânica própria, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal, que deve observar os princípios estabelecidos constitucionalmente (CF, art. 29).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre dispõe competir privativamente à Câmara Municipal deliberar sobre assuntos de sua competência privativa e de sua economia interna (artigo 57, inciso XVIII).

O Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, por sua vez, estatui, *verbis*:

*“Art. 87 – As proposições consistirão em:*

*...*

*IV – projeto de decreto legislativo;*

*...*

*Art. 89. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.*

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Poder Legislativo Municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 27 de abril de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594